

DECRETO Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE O FERIADO DA QUINTA-FEIRA SANTA E SEXTA-FEIRA SANTA NO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as festividades tradicionais durante o período da semana santa;

CONSIDERANDO as tradições culturais e religiosas do povo de Patos do Piauí;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar feriado municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado na quinta-feira santa, dia 13 de abril de 2017, e na sexta-feira santa, dia 14 de Abril de 2017, no Município de Patos do Piauí - PI.

Parágrafo único - Nos feriados decretados no caput deste artigo, ficam ressalvados os serviços públicos essenciais que deverão funcionar em regime de plantão (especialmente saúde), conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a), de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, 12 de abril de 2017.



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE O FERIADO DA QUINTA-FEIRA SANTA E SEXTA-FEIRA SANTA NO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as festividades tradicionais durante o período da semana santa;

CONSIDERANDO as tradições culturais e religiosas do povo de Patos do Piauí;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar feriado municipal.

DECRETA:

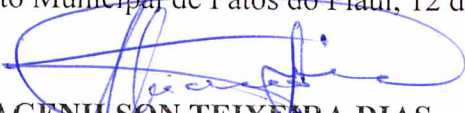
Art. 1º Fica decretado feriado na quinta-feira santa, dia 13 de abril de 2017, e na sexta-feira santa, dia 14 de Abril de 2017, no Município de Patos do Piauí - PI.

Parágrafo único - Nos feriados decretados no caput deste artigo, ficam ressalvados os serviços públicos essenciais que deverão funcionar em regime de plantão (especialmente saúde), conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a), de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, 12 de abril de 2017.



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal